

PARECER – CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG)

PROCESSO: UDESC 31692/2025

ORIGEM: UDESC/REIT/PROPPG - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INTERESSADA: MARICÉLIA DANTAS DE MOURA LIMA

ASSUNTO/ DETALHAMENTO: Reconhecimento do diploma de "Doctor of Philosophy in Public Health" de Maricélia Dantas de Moura Lima, emitido pela "Veni Creator Christian University" (Estados Unidos)

HISTÓRICO

É o breve relato das principais etapas do processo:

18/08/2025	O processo é autuado.
18/08/2025	ANÁLISE TÉCNICA N 068/2025 PROPPG indica que foi apresentada toda a documentação exigida pela Instrução Normativa No 004/2024 da PROPPG.
30/09/2025	Comissão de Reconhecimento de Diploma indefere solicitação de reconhecimento de diploma.
06/10/2025	Parecer da Comissão foi aprovado por unanimidade durante reunião ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem.
29/10/2025	Sou designado relator para deliberação do processo por parte da CPPG.

1 RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de reconhecimento de diploma de "Doctor of Philosophy in Public Health" de Maricélia Dantas de Moura Lima, emitido pela "Veni Creator Christian University" (Estados Unidos). O processo seguiu os trâmites previstos na IN nº 004/2024/PROPPG, que regula o reconhecimento de diplomas estrangeiros de pós-graduação stricto sensu na UDESC.

2 ANÁLISE

Conforme os arts. 9º e 10º da referida normativa, o processo tramita de forma normal, sendo obrigatória a constituição de Comissão Avaliadora própria e a posterior homologação do parecer pelo colegiado do programa e pela CPPG.

A Comissão elaborou parecer circunstanciado com base no art. 18 da Resolução CNE/CES nº 1/2022, avaliando: mérito acadêmico do interessado; condições de organização acadêmica do curso; desempenho global da instituição ofertante; e conformidade com os documentos de área da CAPES correspondentes (art. 18, §1º e §2º, da IN 004/2024).

A Comissão Avaliadora do PPGENF/UDESC, designada pela Portaria Interna CEO nº 176/2025, examinou a documentação e emitiu parecer fundamentado, nos termos do Anexo Único da IN 004/2024. O parecer apontou que:

- § Não há equivalência entre o curso estrangeiro e os parâmetros formativos exigidos pela CAPES para doutorados profissionais em Enfermagem no Brasil. A Comissão não identificou um diploma com características curriculares e de organização de pesquisa similares ou próximas ao do PPGENF da UDESC;
- § O curso foi ofertado na modalidade on-line, o que não é reconhecido pela Área 20 da CAPES;
- § Ausência de documentação detalhada sobre atividades cursadas, critérios de avaliação e requisitos para a obtenção do título;
- § Inexistência de registro da instituição formadora (*Veni Creator Christian University*) nas bases Sucupira e Carlos Chagas;
- § Ausência de comprovação de aprovação ética em pesquisa com seres humanos, contrariando padrões éticos e metodológicos adotados nos programas nacionais.

Diante disso, a Comissão recomendou o indeferimento do pedido de reconhecimento do diploma. O parecer é coerente com os critérios legais e técnicos exigidos e encontra respaldo nos arts. 18 e 19 da IN 004/2024, que definem o rito de homologação e encaminhamento à CPPG.

3 VOTO

Diante do exposto, considerando os documentos anexados ao processo, especialmente, o parecer da Comissão para Reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação, este relator **acompanha integralmente o parecer da Comissão Avaliadora, homologando o indeferimento** do pedido de reconhecimento do diploma de “Doctor of Philosophy in Public Health”, emitido pela Veni Creator Christian University (EUA), nos termos da IN nº 004/2024/PROPPG/UDESC e da Resolução CNE/CES nº 1/2022.

12 de novembro de 2025.

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA

Relator do Processo UDESC SGPe 31692/2025

Conselheiro Titular da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

Matrícula: 0611834-8-02

[assinado digitalmente via SGPe]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZWC266F6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA (CPF: 078.XXX.599-XX) em 10/11/2025 às 23:45:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2020 - 09:38:36 e válido até 20/02/2120 - 09:38:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzE2OTJfMzE3MTNfMjAyNV9aV0MyNjZGNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00031692/2025** e o código **ZWC266F6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CONSUNI), em sessão ordinária realizada em 12-11-2025, após análise do presente processo, aprovou por unanimidade o parecer do relator, conselheiro João Marcos Bosi Mendonça de Moura, constante às folhas 325 e 326 dos autos.

Sérgio Henrique Pezzin
Presidente da CPPG/CONSUNI



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4QTK1K37**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO HENRIQUE PEZZIN (CPF: 107.XXX.488-XX) em 12/11/2025 às 18:47:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:23 e válido até 30/03/2118 - 12:39:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzE2OTJfMzE3MTNfMjAyNV80UVRLMUszNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00031692/2025** e o código **4QTK1K37** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.